



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Ufersa.

**O DECANO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Regimento desta universidade; o Memorando Eletrônico nº 282, de 5 de outubro de 2023, da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 14ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada no dia 30 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Consuni da Ufersa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida ao discente de cada curso, dentre os aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiver o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e que atenda ao disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O discente laureado deve possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio);

§ 2º O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão;

§ 3º O discente laureado deve possuir matrícula com aprovação em pelo menos 4 (quatro) semestres no curso de conclusão;

§ 4º Os discentes apenas concorrem a Láurea Acadêmica no Período Letivo Regular em que se tornam concluintes.

§ 5º Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a) maior Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);
- b) maior carga horária em componentes curriculares optativas cursadas;
- c) maior idade.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Consuni da Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILSON COSTA GRANGEIRO